



EDITAL PROAES Nº 01/2020

**EDITAL PARA CONCESSÃO DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
MODALIDADE RESTAURANTE
UNIVERSITÁRIO PARA DISCENTES
DE CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAL INTEGRAL POR
ALTERNÂNCIA, CAMPUS DE
BACABAL (CURSO DE LICENCIATURA EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO), NO SEMESTRE
LETIVO DE 2020.1**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo para concessão do **Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário**, aos discentes de cursos de graduação presencial integral por alternância, Campus de Bacabal (curso de licenciatura em educação do campo), de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este edital é destinado a discentes da UFMA - Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados (as) em componente (s) curricular (es) de curso de graduação presencial integral por alternância (Curso de Licenciatura em Educação do Campo), no *Campus* Bacabal, conforme condições expressas neste edital.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos (as), prioritariamente, discentes oriundos (as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, consiste em conceder o direito às refeições (café da manhã, almoço e/ou jantar) gratuitas no restaurante universitário, por 2 (dois) semestres, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do (a) discente de permanência na instituição, respeitado o calendário acadêmico oficial da UFMA.



- 2.2. A seleção visa a formação de cadastro de discentes habilitados ao recebimento de Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.
- 2.3. O (a) discente habilitado(a) ao recebimento do Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, usufruirá do direito à gratuidade das refeições, observando os dias e horários de funcionamento do Restaurante Universitário.
- 2.4. O cadastro de discentes habilitados ao recebimento de Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, terá validade de 12 (doze) meses ou até a vigência de novo cadastro.

3. DOS ACÚMULOS

- 3.1. Será de inteira responsabilidade do (a) discente informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no ANEXO I, sob pena de ressarcimento integral ao Erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil criminal pela omissão de informações ou pelo repasse de informações incompletas/ou inverídicas.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

- 4.1. São requisitos cumulativos para a concessão do Auxílio de que trata este Edital:
- a) Estar regularmente matriculado (a) em componente (s) curricular (es) de curso de graduação presencial integral por alternância no Campus Bacabal da UFMA – Universidade Federal do Maranhão;
 - b) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* menor que um salário mínimo e meio vigente;
 - c) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os indicadores do cadastro;
 - d) Não está em situação de inadimplência junto à PROAES.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção compreenderá as seguintes fases, de acordo com o cronograma abaixo:
- a) **Inscrição e entrega da documentação:** a inscrição será realizada por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), sendo necessário aderir ao Cadastro Único, efetuar a solicitação do auxílio e



entregar documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital, conforme prazos e modelos os Anexos I, II e III;

- b) **Análise documental:** consiste na verificação da comprovação dos requisitos para a concessão do auxílio, conforme **item 4** deste edital. Será realizada a partir da análise dos documentos anexados no ato da inscrição. Após análise será emitido **parecer técnico** a respeito da comprovação dos requisitos expressando o deferimento ou indeferimento da concessão do Auxílio. Em caso de indeferimento deverá constar no parecer técnico o motivo;
- c) **Publicação do resultado parcial:** publicação do cadastro de discentes habilitados ao recebimento de auxílio com as solicitações deferidas e indeferidas. O (A) discente que constar com solicitação INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”;
- d) **Recursos:** o (a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial. Em caso de indeferimento decorrente de inconsistência da documentação comprobatória, o (a) discente poderá apresentar documentos complementares que comprovem os requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital;
- e) **Publicação do resultado final:** publicação de relação final do cadastro de discentes habilitados ao recebimento de auxílio alimentação na modalidade restaurante universitário;
- f) **Habilitação:** consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.

CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	31/01/2020
02	Inscrição	10/02 a 29/02/2020
03	Análise socioeconômica	03 a 13/03/2020
04	Resultado parcial	16/03/2020
05	Entrega de recursos	17 a 20/03/2020
06	Análise de recursos	23 a 27/03/2020
07	Resultado final	28/03/2020

6. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas, via SIGAA, observando o cronograma.



6.2. O(a) discente realizará a inscrição por meio do SIGAA, conforme os seguintes passos:

- a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;
- b) Realizar a inscrição: clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação;
- c) Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar “auxílio alimentação - modalidade restaurante universitário”;
- d) Realizar entrega da documentação completa, conforme os Anexos II e III deste edital. A entrega de documentação por meio do SIGAA deverá ocorrer conforme os seguintes passos: clicar em “Bolsas”, posteriormente em “Documentos Comprobatórios” e seguida anexar a documentação digitalizada;
- e) Gerar comprovante de inscrição.

6.3. O (A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

6.4. A inscrição neste processo seletivo será efetuada somente por meio do SIGAA no período estabelecido no cronograma.

6.5. A entrega de documentação comprobatória será realizada digitalmente por meio do SIGAA, conforme prazos e modelos estabelecidos nos anexos deste edital.

6.6. O (A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA por intermédio da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.

6.7. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) discente.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A análise documental consiste na verificação da comprovação dos requisitos para a concessão do auxílio, conforme **item 4** deste edital.

7.2. Serão analisados somente os documentos entregues por meio do SIGAA conforme estabelecido no **item 6** deste edital.

7.3 Será realizada pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.



7.4 A partir da análise dos documentos será emitido parecer técnico a respeito da comprovação dos requisitos expressando o deferimento ou indeferimento da concessão do auxílio. Em caso de indeferimento deverá constar no parecer técnico o motivo.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando análise dos documentos e parecer técnico a respeito da comprovação dos requisitos expressando o deferimento ou indeferimento da solicitação do auxílio.

8.2. As publicações dos resultados parcial e final ocorrerá no site da PROAES/UFMA, por meio de edital, conforme cronograma.

9. DO INDEFERIMENTO

9.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído (a) da seleção o (a) discente que:

- a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no **item 4** deste edital;
- b) Não entregar documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital, conforme anexos I, II e III;
- c) Apresentar informação ou documentação falsa.

10. DOS RECURSOS

10.1. O (A) discente inscrito (a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido no cronograma.

10.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame por meio do SIGAA, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.

10.3. Durante o período de recursos, em caso de indeferimento decorrente de inconsistência da documentação comprobatória, será permitida a entrega de documentos complementares que comprove os requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital.

10.4. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.

10.5. O recurso será analisado pela PROAES/UFMA.



- 10.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES/UFMA em forma de resultado final.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação consiste na assinatura do termo de compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. O discente estará habilitado ao recebimento do auxílio a partir da assinatura do termo de compromisso.
- 11.2. O (A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado (a) para a assinatura do **termo de compromisso**, por meio de **edital e mensagem no SIGAA**.
- 11.3. O período para assinatura do termo de compromisso coincidirá com o período de realização da 1ª etapa tempo-universidade do semestre letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.
- 11.4. Será considerado (a) desistente o (a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso, no prazo estabelecido no edital de convocação, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

12. DO DESLIGAMENTO

- 12.1. O Auxílio será revogado, **a qualquer tempo**, nas seguintes hipóteses:
- a) Se houver solicitação do (a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
 - b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
 - c) Se houver reprovação por falta, durante o recebimento do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e comprovados a PROAES/UFMA;
 - d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
 - e) Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;



f) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

g) Se houver penalidade administrativa de **suspensão e/ou de expulsão**, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015.

12.2. Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses **“a” e “b” do item 12.1**, será aberto processo administrativo para desligamento do (a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Serão responsabilidades do (a) servidor (a) responsável pelo monitoramento: identificar a (s) situação (ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar o (a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo ao Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

12.4. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do (a) discente será atribuição exclusiva do (a) Pró-Reitor (a) de Assistência Estudantil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao (à) interessado (a) ou ao (à) seu (sua) procurador (a) legalmente constituído (a), nos termos da legislação vigente.

13.2. As informações pessoais dos (as) discentes inscritos (as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.3. Todas as informações fornecidas pelo (a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o (a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O (A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do *Campus*, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.



- 13.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o (a) discente conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 13.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br
- 13.7. O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.
- 13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Leonardo Silva Soares

Pró-Reitor de Assistência Estudantil



ANEXO I

Quadro de Acúmulo de Benefícios da Assistência Estudantil – Campus São Luís – Editais 2020.1

BENEFÍCIO	Aprimoramento Acadêmico	Permanência MEC	Foco Acadêmico	PROMISAES	Alimentação Restaurante	Auxílio Creche	Moradia Residência	Moradia Pecuniário	Emergencial	PET; PIBIC; PIBID; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Estágio Remunerado
Aprimoramento Acadêmico	x	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Permanência MEC	Não	x	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Foco Acadêmico	Não	Não	x	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
PROMISAES	Não	Não	Não	x	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Alimentação Restaurante	Sim	Sim	Sim	Sim	x	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Auxílio Creche	Sim*	Não	Sim	Não	Sim	x	Não	Não	Não	Sim	Sim
Moradia Residência	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	x	Não	Sim	Sim	Não
Moradia Pecuniário	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	x	Sim	Sim	Não
Emergencial	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	x	Não	Não
PET; PIBIC; PIBID; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	x	x
Estágio remunerado	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	x	x



Quadro de Acúmulo de Benefícios - Assistência Estudantil – Campus do Continente – Editais 2020.1

BENEFÍCIO	Aprimoramento Acadêmico	Permanência MEC	Foco Acadêmico	Alimentação Pecuniário	Auxílio Creche	Moradia Pecuniário	Moradia Residência	Emergencial	Auxílio Transporte	PET; PIBIC; PIBIDI; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Estágio Remunerado
Aprimoramento Acadêmico	x	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Permanência MEC	Não	x	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Foco Acadêmico	Não	Não	x	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Alimentação Pecuniário	Não	Não	Não	x	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Auxílio Creche	Sim*	Não	Sim	Sim	x	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Moradia Pecuniário	Não	Não	Não	Não	Não	x	Não	Sim	Não	Sim	Não
Moradia Residência**	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	x	Sim	Sim	Sim	Não
Emergencial	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	x	Sim	Não	Não
Auxílio Transporte	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	x	Sim	Sim
PET; PIBIC; PIBIDI; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	x	x
Estágio Remunerado	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	x	x



**ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIOECONÔMICA**

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro previsto abaixo:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS	
Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA	Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação e CPF do(a) discente
	Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
	Documento de Identidade ou Carteira de habilitação de todos os membros do grupo de referência
	Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
	Dados bancários do(a) discente
	Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso.
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar
	Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio



Comprovante da situação de Moradia	Imóvel alugado	Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel.
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos (as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo VI, com cópia do documento de identidade do (a) declarante;
Comprovante de estado civil dos pais	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o (a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito.

I. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do (a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

II. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do (a) declarante anexado.

III. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o (a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo V, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo V, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto



mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou

- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo IV, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou

- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;

- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou

- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando o valor mensal obtido; ou

- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou

- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO
FINANCEIRO**

Eu, _____, portado
r(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº _____, residente e
domiciliado (a) no endereço _____, declaro,
para fins de comprovação perante a Universidade Federal do Maranhão que:

() **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

() **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

no valor de total de R\$ _____ mensais.

() **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

no valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão _____ do _____ (a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202____.

Local e data

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou **agricultor(a)**

Sou **pescador(a)**

Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

Sou **trabalhador(a) informal**

Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 202____.

Local e data

Assinatura do(a) Declarante

(Conforme documento de identificação)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o (a) discente _____

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

_____ ao (à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do (a) discente

_____ dos benefícios da assistência estudantil desta Universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 202____.

Local e data

Assinatura do responsável/titular do imóvel

(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado, situado no endereço _____, na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas, e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ 202_____

**Assinatura do(a)
Declarante**
(Conforme documento
de identificação)

**Assinatura do(a)
Participante**
(Conforme documento
de identificação)

**Assinatura do(a)
Participante**
(Conforme documento
de identificação)

**Assinatura do(a)
Participante**
(Conforme documento de
identificação)